

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS CARTAS DE ARTESÃO E DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

ÁREA NÃO ALIMENTAR

A – Requerimento da “carta de artesão”:

A instrução do processo deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 5.º da Portaria n.º 1193/2003), a saber:

A.1 Formulário de requerimento de “carta de artesão” devidamente preenchido

A.2 Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão

A.3 Cópia do Cartão de Contribuinte

A.4 Fotografia tipo passe

A.5 Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas inerentes à atividade artesanal em que se pretende o reconhecimento:

A.5.1 Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a 1.200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;

ou

A.5.2 Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido;

ou

A.5.3 Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

A.6 Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício da atividade artesanal a título profissional, em unidade produtiva artesanal reconhecida:

A.6.1 Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;

ou

A.6.2 Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade;

ou

A.6.3 Declaração do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal.

B – Requerimento da “carta de unidade produtiva artesanal” (UPA):

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 6.º da Portaria n.º 1193/2003), a saber:

B.1 Formulário de requerimento de “carta de UPA” devidamente preenchido

Nota:

Chama-se a especial atenção para a importância do preenchimento completo dos **campos 7 e 8** do formulário, referentes à descrição das fases em que se desenvolve o trabalho, dos processos e técnicas de produção, dos equipamentos utilizados, das matérias-primas e do tipo de artigos produzidos. Como o espaço do formulário é limitado, a respetiva informação pode ser apresentada em anexo ao mesmo.

B.2 Fotos dos trabalhos executados, da oficina/atelier e do processo de manufatura. Deverá, também, juntar fotos do stand/banca que costuma apresentar em feiras (caso possua)

B.3 Código de acesso à certidão permanente ou, caso não exista, cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura (caso se trate de uma empresa constituída sob qualquer forma jurídica diferente de empresário em nome individual)

B.4 Cópia da declaração de início de atividade nas Finanças e posteriores alterações

B.5 Cópia do Cartão de Identificação Fiscal

B.6 Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento, quando aplicável (no caso de ter empregados)

Notas finais:

Os formulários de requerimento* (Artesão e Unidade Produtiva Artesanal) devem ser preenchidos de forma completa, assinados e acompanhados dos documentos e informações necessários.

** os formulários podem ser descarregados a partir do site www.cearte.pt em GPAO, devendo ser impressos frente e verso na mesma folha.*